

DECISÃO
DECRETO
PROCESSO

Nº 114/82 - CAU
Nº 7318
Nº 008516/81

DE 06.12.82
DE 21.12.82

0026

USO, GABARITO E NORMAS DE EDIFICAÇÃO

Destinação - Escola de 1º grau, permitindo-se habitação uni
familiar para zelador do tipo econômico.

Coefficiente
de aproveitamento - 0,4 (área de construção + área do terreno).

Afastamentos - mínimo de 1,50m dos limites do terreno.

Altura - 5,00m no máximo, a partir do ponto mais alto'
do terreno natural, exceto para caixa d'água
ou castelo d'água que não poderá ultrapassar
a 8,50m de altura do referido ponto.

Subsolo - optativo, não computado na área de construção
e limitado pelos mesmos afastamentos mínimos'
estabelecidos e destinado a garagem, depósito
ou almoxarifado, desde que asseguradas a cor-
reta iluminação e ventilação naturais.

Tratamento
das divisas - em cerca viva e/ou alambrado com altura de
1,40m.

Estacionamento - a ser previsto, interno ao lote, à razão de
1 vaga (25m²) para cada 50m² de área construí
da e quando arborizada, poderá ser computado'
no cálculo da área verde.

Área Verde - é obrigatória a implantação dentro dos limites
do lote de área ajardinada e/ou arborizada na
proporção de 30% da área do lote, e que deverá
estar implantada na ocasião da concessão do ha-
bite-se.

OBS. PLANTAS

SHI-N PR 328/1 (TRECHO 3)
SHI-N PR 325/1 (TRECHO II)
SHI-N PR 321/1 (TRECHO 12)

SHI-N

G A B A R I T O
SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE
R A - I
ÁREA RESIDENCIAL

GB0015/1

PROJ. D P U

DES. JURANDI

C.DAT. ALIIL

C.GAB. *Wagner*

VISTO *Wagner*

TRECHO 3 - LOTE D, TRECHO II - LOTE B ,
TRECHO 12 - LOTE D
ESCOLA DE 1º GRAU

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
S V O D A U D P U

B. 0062

DATA 25-01-83

ESC.

01-FLS FLS-01

APROVO *Wagner*